



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARECER TÉCNICO Nº 013 – NOPE/DAP/CMDI/IFAM/2020

Manaus/AM, 11 de março de 2020.

DO: NÚCLEO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA

À: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CMDI

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - REFORMA DO PISO E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE DA QUADRA POLIESPORTIVA DO IFAM/CMDI

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **PROCESSO Nº:** 23443.019508/2019-96;
2. **ASSUNTO DETALHADO:** Análise da proposta da empresa FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI;
3. **INTERESSADOS:** Comissão Especial de Licitação do CMDI.

II - DA ANÁLISE

O Núcleo de Obras e Projetos de Engenharia do IFAM/CMDI, após meticulosa análise **da proposta de preços da empresa até então vencedora** do processo licitatório em tela, tem a informar que:

1. Foram analisados apenas os documentos pertencentes aos critérios de aceitabilidade de preços, ou seja, planilha orçamentária, composição de custos, encargos sociais, composição de BDI e cronograma físico-financeiro;
2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme Projeto Básico e Edital;
3. O valor final da planilha orçamentária proposta pela empresa, de acordo com o Projeto Básico licitado, é de **R\$ 53.048,17 (cinquenta e três mil e quarenta e oito reais e dezessete centavos)**;
4. Em alguns serviços foram verificadas alterações de coeficientes de consumo/produtividade, sendo que o procedimento corrente é apenas a alteração de **PREÇOS**, no entanto é reservado ao licitante que altere os coeficientes desde que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

estes não sejam irrisórios, ou, nulos (Art. 44, § 4º, Lei 8.666/1993), sendo, finalmente, mantida a qualidade e solidez dos serviços contratados.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer conclusivo para:

1. Dar prosseguimento ao processo licitatório.

É o Parecer.

Camila de Menezes Ramos

Camila de Menezes Ramos
Engenheira Civil do IFAM/CMDI